



SENADO FEDERAL  
Consultoria Legislativa

**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT)**

**Data da reunião:** 25/09/2019

**Presidente:** Senador Vanderlan Cardoso

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>PDS 219/2017</b></p> <p><b>Ementa:</b> Aprova o ato que outorga autorização à FUNDAÇÃO MOURA BARROS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Luis do Piauí, Estado do Piauí.</p> <p><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Chico Rodrigues	Pela rejeição do projeto.	<p>Autorização para executar serviço de radiodifusão comunitária. O relator propõe a rejeição do PDS por entender que a entidade apresenta vinculação familiar que constitui vício insanável, visto que conforme a documentação que instrui a matéria, 2 dos 3 membros da diretoria da entidade são parentes de primeiro grau.</p> <p>A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.</p>
2	<p><b>PDL 258/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária de Rodeiro para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais.</p> <p><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Chico Rodrigues	Pela rejeição do projeto.	<p>Renovação de autorização para executar serviço de radiodifusão comunitária. O Relator entende que ocorreu expiração da outorga por decurso de prazo, sendo inviável sua renovação. Assim, propõe a rejeição do projeto.</p> <p>A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.</p>

Data da reunião: 25/09/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	<p><b>PDS 206/2017</b></p> <p><b>Ementa:</b> Aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE TRÊS LAGOAS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.</p> <p><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Chico Rodrigues	Pela rejeição do projeto.	<p>Renovação de autorização para executar serviço de radiodifusão comunitária.</p> <p>O relator propõe a rejeição da matéria, visto que: a) o início do processo de renovação da outorga ocorreu quando a autorização já teria expirado; e b) há registros da aplicação de 4 penalidades à entidade outorgada, demonstrando sua reincidência infracional, o que demanda a revogação da outorga de radiodifusão comunitária.</p> <p>1. Por se tratar de não renovação de outorga de radiodifusão, a manifestação da CCT deixa de ser terminativa (art. 223, § 2º, da Constituição Federal).</p> <p>2. A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.</p>
4	<p><b>PL 3832/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado, para eliminar as restrições à concentração da propriedade entre prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens e produtoras e programadoras do Serviço de Acesso Condicionado.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Vanderlan Cardoso</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Arolde de Oliveira	Pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 6, nos termos da subemenda que apresenta; pela prejudicialidade das Emendas nº 1, 3 e 4 e pela rejeição das Emendas nº 2, 7 e 8.	<p>O projeto pretende eliminar as restrições à propriedade cruzada entre prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo; concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens; e produtoras e programadoras do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), de que trata a Lei 12.485/2011.</p> <p>A Emenda 1-CCT estabelece que "não se caracteriza como serviço de telecomunicações (...) a distribuição de pacotes de conteúdo audiovisual a assinantes por meios de aplicação de internet".</p> <p>A Emenda 2-CCT explicita que a vedação constante do art. 6º da lei a ser alterada abrange a produção de conteúdo audiovisual a ser veiculado em qualquer serviço de comunicação. A Emenda 3-CCT exclui do campo de aplicação da referida norma a internet pública e os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, "a fim de atualizar a autonomia normativa do referido diploma legal em face da superveniência do Marco Civil da Internet". A Emenda 4-CCT dispõe que a caracterização do SeAC "pressupõe o licenciamento de pelo menos uma estação de telecomunicações, bem como a gestão de rede pela prestadora independente do protocolo de comunicação". As Emendas 5 e 6-CCT excluem do campo de aplicação da futura lei o provimento de conteúdo audiovisual, sob qualquer forma, por meio de aplicações de internet, de modo a evitar "interpretações distorcidas" quanto ao campo de abrangência da Lei 12.485/2011. A Emenda 7-CCT assegura às redes de televisão digital o direito de carregamento previsto no art. 32 da Lei 12.485/2011, sob o argumento de que o texto legal prevê a distribuição obrigatória apenas para os canais analógicos de televisão aberta, que vêm sendo substituídos pelos digitais, sendo por isso necessária a atualização da norma. A Emenda 8-CCT estabelece parâmetros que preservam a isonomia e a não discriminação nas relações entre agentes do setor, notadamente entre distribuidores, programadores e empacotadores de conteúdo, atividades que poderão ser exercidas por empresas do mesmo grupo econômico, à luz de condicionamentos impostos pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) na aprovação de atos de concentração entre empresas do setor. Também ressalta a distinção entre os conceitos de SeAC e de Comunicação Audiovisual de Acesso Condicionado.</p> <p>O relator observa que as emendas 1, 3, 4, 5 e 6 têm o objetivo de explicitar a inaplicabilidade da Lei 12.485/2011 à distribuição de conteúdo por meio de aplicações de internet. Propõe, então: a) o acolhimento da Emenda 6, na forma de subemenda, com ajuste de redação, e a declaração de prejudicialidade das demais que tratam do mesmo tema; a rejeição da Emenda 2, por considerar que a proposta nela contida é diametralmente oposta ao objetivo do projeto: enquanto o projeto elimina restrições à produção de conteúdo pelas distribuidoras do SeAC, a emenda intensifica essas barreiras; c) a rejeição da Emenda 7, uma vez que a lei já prevê a possibilidade de substituição do carregamento dos canais analógicos por seus equivalentes digitais, a critério da empresa de radiodifusão, bem como a obrigatoriedade de sua distribuição gratuita. Quanto à</p>

Data da reunião: 25/09/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>Emenda 8, o relator considera não ser necessário fixar na lei as restrições sugeridas, já que o espírito do projeto é exatamente o oposto: remover do ordenamento legal restrições fixadas de antemão, a fim de deixar a análise de sua necessidade, caso a caso, aos órgãos de defesa da concorrência e da ordem econômica.</p> <p>A Emenda nº 9, pendente de relatório, propõe alteração de dispositivo da Lei 12.485/2011 para explicitar que as normas do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC) e do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC) aplicam-se à comunicação audiovisual de acesso condicionado. Ademais, propõe a inclusão de dispositivos para: a) estabelecer a competência do CADE para apreciar as relações entre agentes econômicos do setor; e b) vedar a imposição de condições discriminatórias e não isonômicas nas relações comerciais entre esses mesmos agentes, especialmente quando não integrantes de um mesmo grupo.</p> <p>1. Em 30/08/2019, o Senador Angelo Coronel apresenta a Emenda nº 5 (retirada pelo autor, mediante REQ 50/2019-CCT, em 03/09/2019).</p> <p>2. Em 03/09/2019, o Senador Rodrigo Cunha apresenta Voto em Separado.</p> <p>3. Na 29ª Reunião (Extraordinária) realizada em 04/09/2019, foi concedida vista nos termos do art. 132, §§ 1º e 4º, do Regimento Interno do Senado Federal.</p> <p>4. Em 18/09/2019, o Senador Rodrigo Cunha apresenta a Emenda nº 9 (pendente de parecer do Relator).</p> <p>5. A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.</p>
5	<p><b>PLS 246/2018</b></p> <p><b>Ementa:</b> Acrescenta dispositivos à Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil, para dispor sobre medidas de combate à divulgação de conteúdos falsos (fake news) ou ofensivos em aplicações de internet.</p> <p><b>Autoria:</b> Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH)</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senadora Mara Gabrilli	Pela aprovação do projeto, na forma da emenda substitutiva que apresenta.	<p>O projeto, fruto de proposição do Projeto Jovem Senador, propõe acréscimos no Marco Civil da Internet para conceder legitimidade para qualquer cidadão para propor ação judicial contra os provedores de aplicações de internet que divulguem conteúdos falsos (fake news). Pela proposta, caso a ação seja julgada improcedente, o cidadão não poderá ser condenado a pagar as custas judiciais e os demais ônus sucumbenciais se houver notificado previamente o provedor de aplicações para apagar o conteúdo falso, salvo comprovada má-fé. Havendo a procedência da ação, o provedor terá de cumprir ordem judicial de retirada do conteúdo falso, sob pena de pagamento de multa diária entre R\$ 500 e R\$ 300.000, a depender da condição econômica do provedor de aplicação, da gravidade e da extensão do fake news.</p> <p>A relatora tece considerações sobre as diferenças entre fake news individual e fake news coletivo. O primeiro caso, entendido como o conteúdo falso ou injurioso que atinge o direito individual de uma específica pessoa. Para esse caso, entende que não se pode permitir que terceiros ajuízem ações, pois além de ninguém poder se intrometer em interesses alheios, o Marco Civil da Internet já oferece solução adequada. Para o caso de fake news coletivo, que atinge interesses transindividuais, como a disseminação de notícias falsas acerca de questões de interesse da coletividade, e não apenas de uma pessoa em específico, a relatora entende que o não há no ordenamento um tratamento específico. Todavia, não entende ser adequado que a tutela desses interesses coletivos seja conferida individualmente a cada cidadão, o que poderia contrariar a racionalidade na gestão de litígios e sobrecarregar o Poder Judiciário. Assim, apresenta substitutivo para propor que a Lei da Ação Civil Pública autorize de forma clara a propositura de ações coletivas para a hipótese de fake news coletivo.</p> <p>1. A matéria constou da pauta da 32ª e 33ª Reuniões.</p> <p>2. A matéria será encaminhada à apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania após a deliberação da CCT.</p>

Data da reunião: 25/09/2019

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	<p><b>PDS 194/2015</b></p> <p><b>Ementa:</b> Aprova o ato que outorga permissão à EMPRESA DE RADIODIFUSÃO URSA MAIOR LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bilac, Estado de São Paulo.</p> <p><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Rodrigo Cunha	Pela apresentação de requerimento de informações dirigido ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.	<p>Permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada. O relator propõe a apresentação de requerimento de informações dirigido ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações sobre investigações sobre denúncias formuladas contra sócios da empresa permissionária.</p> <p>1. A matéria constou da pauta da 31ª e 33ª Reuniões. 2. A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.</p>
7	<p><b>PDL 489/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Nossa FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Rafael, Estado do Rio Grande do Norte.</p> <p><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Styvenson Valentim	Pela apresentação de requerimento de informações dirigido ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.	<p>Autorização para executar serviço de radiodifusão comunitária. O relator propõe a apresentação de requerimento de informações dirigido ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para suprir lacuna na documentação analisada durante a instrução do pedido de outorga.</p> <p>1. A matéria constou da pauta da 33ª Reunião. 2. A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação da CCT.</p>

Item	Identificação da matéria
8	<p><b>REQ (REQUERIMENTO) 52/2019 - CCT</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer a realização de audiência pública com o objetivo de debater o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores e Displays - PADIS, com foco na produção de células fotovoltaicas.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Rodrigo Cunha</p>
9	<p><b>REQ (REQUERIMENTO) 55/2019 - CCT</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer realização de audiência pública para instruir o PLS nº 437, de 2018.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Rogério Carvalho</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal. Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia. Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).